

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR: ANTERO PAES DE BARROS

VOTOS FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI 298/99, DO SENADOR ANTERO PAES DE BARROS, NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, EM 22.06.99

FREITAS NETO Presidente da Comissão
AMIR LANDO
GERSON CAMATA Relator do projeto
PEDRO SIMON
EDIJARDO SIQUEIRA CAMPOS
BELLO PARGA
NEY SUASSUNA
GERALDO ALTHOFF

CARLOS WILSON
ANTERO PAES DE BARROS - Autor do projeto
HFLOÍSA HBLFNA
ROBERTO SATURNINO
MARINA SILVA
LUIZ OTÁVIO
GERALDO CÂNDIDO

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES

PRONUNCIAMENTOS NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 22.06.99, A RESPEITO DO PROJETO DE LEI 298/99

GERSON CAMATA – PMDB/ES

"Trata-se de um projeto que considero de extrema importância para o momento atual do Brasil. O projeto do senador Antero Paes de Barros e o primeiro projeto que encontro tramitando no Senado brasileiro, talvez no Parlamento, que estabelece a discriminação positiva, que é um assunto que os sociólogos começam a debater com muita atenção atualmente. Em vários países do mundo, onde existe uma sociedade multirracial, vários países já fizeram essa chamada discriminação positiva. E o que é que o senador Antero Paes de Barros quer? Ele quer reservar para as universidades públicas com exclusividade, mesmo obrigando a fazer o vestibular, 50% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas."

"Recentemente, a revista Veja publicou uma interessante reportagem sobre a universidade brasileira. Há urna inversão absurda no processo do ensino público gratuito brasileiro. Os alunos das universidades públicas, que quase sempre são gratuitas, são sempre alunos das escolas particulares. Por que? O aluno da escola particular tem um melhor recurso, ele tem um ambiente melhor dentro de casa para estudar, normalmente ele tem o pai e a mãe com algum sentido de educação e cultura. E, ai, ele vai concorrer numa vantagem enorme contra aquele menino mais pobre, mais humilde, que não teve a chance da escola particular."

"O senador Antero deseja que 50% das vagas - que acho até pouco, deveria ser mais - sejam destinadas aos estudantes oriundos e que fizeram todo o curso na escola pública. Olha, é a chamada discriminação positiva. Ele está discriminando positivamente, procurando dar um pouquinho de vantagem àqueles que estão em desvantagem perante os estudantes das escolas privadas."

"Há muitos anos, senador Antero, eu apresentei um projeto destinando 50% das vagas nas escolas técnicas Federais no Brasil para os filhos de operários. Mas, ai, eles consideraram O meu projeto inconstitucional. Quando você dá um pouquinho de vantagem para quem está em desvantagem é inconstitucional"

"A Constituição abre dizendo que todos são iguais. Mas tem os mais iguais e os menos iguais. De modo que esse projeto - eu não estou examinando a parte constitucional dele - mas, quando ele visa e objetiva dar direito a quem é colocado em desvantagem, ele vai para a área da discriminação positiva e, aí, ele é um projeto de mérito. O nosso relatório é a favor do projeto, senhor presidente"

É O VOTO DO RELATOR SENADOR GERSON CAMATA

HELOISA HELENA - PT/AL

"Esse projeto deverá inspirar grandes debates constitucionais. Com certeza, a Câmara estará fazendo o debate sobre a questão da constitucionalidade ou não do projeto. Entretanto, acho até que o autor buscou corrigir o suposto caráter inconstitucional quando estabeleceu a igualdade dos percentuais - 50% para os da rede pública, 50% para os egressos da rede privada. Portanto, já foi trina tentativa de corrigir a suposta inconstitucionalidade."

"É de fundamental importância garantir a educação pública gratuita democrática e de qualidade para que o aluno seja formado na rede pública com a mesma qualidade que é decantada na rede privada. Mas, independente disso, é de fundamental importância que nós possamos estabelecer a possibilidade de entrada na universidade desses alunos da rede pública."

"Claro que o que nós gostaríamos é que fosse como no passado. Os alunos da rede pública entravam na universidade porque eles eram melhores. Eram mais qualificados. Nós queremos que isso aconteça. Mas, enquanto isso não acontece, nós não podemos permitir que a grande maioria dos alunos que ingressa nas universidades sejam os alunos da rede privada. Portanto, parabéns ao senador Antero e parabéns ao senador Camata."

LEI NA ÍNTÉGRA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 1999

Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único, O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual acima estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso às instituições públicas de ensino superior tem sido um mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes em nosso País.

As universidades públicas, que oferecem formação acadêmica de melhor qualidade, são reservadas aos jovens de famílias mais abastadas, uma vez que os candidatos egressos da rede pública de ensino não competem em condições de igualdade com os alunos provenientes de escolas particulares. Com efeito, pesquisa do Ministério da Educação (MEC), realizada em 1996, revela que 45% dos alunos matriculados nas instituições federais de ensino são oriundos da escola pública e 55% cursaram o ensino privado.

Embora, à primeira vista, a diferença de 10% seja razoável, uma análise mais detalhada revela sua magnitude. Na verdade, dos concluintes do ensino médio de 1996, a esmagadora maioria de 73,5% vem da escola pública, enquanto apenas 26,5% são da escola privada. Ou seja, embora representem mais que o dobro dos prováveis candidatos ao ensino superior, os alunos que vêm da rede pública passam a ser minoria entre aqueles que obtêm sucesso no vestibular.

Essa situação só será revertida por intermédio de ações que favoreçam uma distribuição de renda mais justa e elevem a qualidade da educação pública. Contudo, facilitar o acesso ao ensino superior de alunos economicamente carentes, por meio da reserva de vagas, é uma medida de ação afirmativa que visa a atenuar a discriminação imposta às camadas mais pobres da sociedade

Nas condições aqui propostas, a questão do mérito acadêmico seria preservada, uma vez que os candidatos oriundos de escolas públicas seriam igualmente submetidos ao processo de seleção adotado pela instituição de ensino superior, e ingressariam apenas aqueles classificados para o número de vagas reservadas.

Tendo em vista a inegável relevância social da proposição que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTERO PAES DE BARROS

